



**CONTRATO Nº 261**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E MW MICROWARE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. - EPP, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA SERVIDORES DE REDE DE INFORMÁTICA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO Nº 71.909.**

**I - INTRÓITO**

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 71.909 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

**II - DAS PARTES**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - São partes no presente instrumento de contrato:

1. De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Eng.º MARCELO GASTALDO.

2. De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **MW MICROWARE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. - EPP**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Guimarães Passos, 17, Bairro da Acimação, inscrita no CNPJ sob o nº 56.097.645/0001-49, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. Vidal Olavo Plessmann Gonçalves, CPF nº [REDACTED]



(Processo nº 71.909 - contrato nº 261 - fls. 2)

### III - DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Constitui-se objeto do presente **CONTRATO** a aquisição de equipamentos e produtos para servidores de rede de informática, conforme Termo de Referência que contém as especificações técnicas dos equipamentos e quantidades constantes do **Anexo I** do Edital do Pregão Presencial nº 02/15 – Processo nº 71.909, especificamente para o LOTE 01, e da proposta da **CONTRATADA**, bem como para fins de garantia contra defeitos de fabricação e instalação durante o(s) prazo(s) estipulado(s) para o LOTE 01.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Pregão Presencial nº 02/15, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o processo nº 71.909.

### IV - DA DURAÇÃO E PRAZO

**CLÁUSULA QUARTA** - A **CONTRATADA** cumprirá o Contrato observando o prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia da assinatura, para fins de cumprimento da(s) garantia(s) dos equipamentos, que será prestada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, e, se eventualmente surgir dificuldades quanto a rápida solução dos defeitos, nesses casos específicos, deverá a **CONTRATADA** apresentar solução no prazo descrito no **Anexo I** do edital para suprir a falta do equipamento.

### V - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento, entrega e garantia do objeto deste contrato, em moeda corrente nacional, a importância global de R\$ 86.890,00 (oitenta e seis mil oitocentos e noventa reais).

**CLÁUSULA SEXTA** - O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a partir da emissão do Termo de Aceite, bem como apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) pela **CONTRATADA**, considerando o fornecimento de equipamento e o serviço de instalação e testes.

**CLÁUSULA OITAVA** - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada sob a rubrica nº 01.01.01.031.0001.2001.44.90.52 do orçamento municipal - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES.



(Processo nº 71.909 - contrato nº 261 - fls. 3)

**CLÁUSULA NONA** - Se prorrogado o contrato, mediante justificativa fundamentada, poderá o mesmo ser revisto, adotando-se índice de preços de periodicidade anual do setor, ou seja, IPC-FIPE, servindo o mesmo índice para a correção de valor pago em atraso, na hipótese de inadimplência da **CONTRATANTE**.

#### VI - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

#### VII - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto deste contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 02/15, conforme todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, que passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Atentará, principalmente, a **CONTRATADA**, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a cessão ou transferência total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na fabricação ou no transporte do objeto, que possam comprometer o fiel cumprimento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O uso, na fabricação de materiais e marcas e patentes, sujeitas a "royalties" ou outros encargos semelhantes, obrigará exclusivamente a **CONTRATADA**, que por eles responderá.



(Processo nº 71.909 - contrato nº 261 - fls. 4)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

#### **VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Adotam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A não entrega do objeto nas condições previstas no Edital, dentro do prazo determinado acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que haja a entrega definitiva do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A não execução dos reparos nos equipamentos pela assistência técnica durante o prazo de garantia, nas condições previstas no Edital, dentro de prazo razoável determinado pela **CONTRATANTE**, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que seja regularizada a assistência técnica dos equipamentos e sanado o defeito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

#### **IX - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - O prazo máximo de entrega e testes de todo equipamento ou produto objeto deste contrato será de até 20 (vinte) dias, em perfeito funcionamento, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.



(Processo nº 71.909 - contrato nº 261 - fls. 5)

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, poderá ser prorrogado o prazo de entrega total do objeto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - O autor do Termo de Referência (**Anexo I**), juntamente com o Diretor Administrativo da **CONTRATANTE**, assinarão em conjunto o Termo de Aceite e Recebimento, após a conferência quanto ao objeto entregue e testado, considerando o **Anexo I** do Edital do Pregão nº 02/15.

#### X - DA GARANTIA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - O prazo de garantia de todo o equipamento ou produto é de 60 (sessenta) meses para os servidores e de 12 (doze) meses para o monitor, contados a partir da emissão da nota fiscal, com cobertura total, inclusive peças e partes sujeitas ao desgaste, excetuado o uso inadequado, em conformidade com o descritivo contido no **Anexo I** do Edital, onde consta as regras técnicas e previsão de suporte técnico conforme o caso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - A **CONTRATADA** deverá acionar a garantia e cumprir o prazo máximo do atendimento técnico, conforme **Anexo I** do Edital, e deverá obedecer ao horário de funcionamento da Câmara Municipal que compreende das 8:00 às 18:00 horas. Em caso de retirada de alguma peça, produto ou equipamento, estes deverão ser descritos e identificados na presença do Zelador da Câmara Municipal, através de documento hábil, obedecendo-se a mesma sistemática quando da sua devolução.

#### XI - DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - A fiscalização dos serviços de instalação, objeto desse contrato, será de responsabilidade da Diretoria de Administração, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

Parágrafo único - Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Ana Paula Crepaldi Bueno, exercente do cargo de Assessor de Informática, como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituída pelo servidor Evaldo Hilário Corrêa, exercente do cargo de Assessor de Informática, em caso de impedimento da primeira.

#### XII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.



(Processo nº 71.909 - contrato nº 261 - fls. 6)

### XIII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - A **CONTRATADA** entregará o objeto de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº 71.909 e do Edital de Pregão Presencial nº 02/15 e seus anexos, parte integrante deste.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - A troca eventual de documentos e cartas entre **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato ficarão por conta da **CONTRATADA**, bem como toda responsabilidade por qualquer tipo de subcontratação ou parceria que somente será admitida se parcial.

### XV - DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

### XVI - DO FORO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.



(Processo nº 71.909 - contrato nº 261 - fls. 7)

**XVII - DO ENCERRAMENTO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - Por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 10 de março de 2015.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**

Eng.º MARCELO GASTALDO  
Presidente

**MW MICROWARE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. - EPP**  
VIDAL OLAVO PLESSMANN GONÇALVES  
Sócio Administrador

Testemunhas:

  
**JORGE NASSIF HADDAD**  
Diretor Administrativo

**ANDRÉA AP. ALVES SALLES VIEIRA**  
Assessor de Serviços Técnicos  
CRE. 28201-3